



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer Técnico IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 8/2021

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Protocolo SGP	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de Árvores nativas vivas isoladas - Autorização Simplificada	2100.01.0064770/2020-38	21/01/2021	Núcleo de Apoio Regional de Pouso Alegre
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Dionísio Rezende Lopes	2.2 CPF/CNPJ: 072.730.168-20		
2.3 Endereço: Praça Carneiro Rezende, nº. 60	2.4 Bairro: Santo Antônio		
2.5 Município: Pedralva	2.6 UF: MG 2.7: CEP: 37.520-000		
2.8 Telefone:	2.9: E-Mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Nossa Senhora Aparecida	4.2 Área Total (ha): 19,7273		
4.3 Município/Distrito: Pedralva-MG / Bairro Santo Antônio	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula: 1.966	Livro: 2H Folha: 08v	Comarca: Pedralva-MG	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 459973 E	Datum: WSG84	
	Y (7) 7542655 S	Fuso: 23 K	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas	02	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas	02	un	
5. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	28,64	m ³
6. PARECER TÉCNICO			
<p>1. HISTÓRICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização/aceite: 21/01/2021 • Data da vistoria: 10/02/2021 • Data da emissão do parecer técnico: 15/02/2021 <p>2. OBJETIVO:</p> <p>Analise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental corretiva através da supressão de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, para uso na propriedade rural.</p> <p>Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, contudo foi realizada vistoria técnica na área, na data de 10/02/2021, visando a observação e análise das informações prestadas junto ao processo SEI 2100.01.0064770/2020-38, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexo ao processo.</p> <p>3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:</p> <p>Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado no Bairro Santo Antônio, município de Pedralva/MG, com área total escriturada de 19,72,73 hectares e mensurada de 19,76,94 ha, o que corresponde a 0,65 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).</p> <p>O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva/MG, sob matrículas números 1.966, livro 2H, folha 08v, de propriedade de Dionísio Rezende Lopes.</p>			

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Nossa Senhora Aparecida está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, apresenta solo classificado como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, topografia levemente ondulado, um curso d'água em seu interior e está recoberta por vegetação nativa, pastagem, agricultura, eucalipto e árvores nativas isoladas.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,69,67 ha de pastagem, 07,66,57 ha de vegetação nativa, 03,85,04 ha de agricultura e 00,06,44 ha de construções.

A propriedade possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3149101-2E04.71BA.994C.4BD0.B03D.86C3.8041.861E, com área total declarada como Reserva Legal de 04,13,24 ha, a qual é formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por Mata, gramínea exótica (Braquiária), eucalipto e árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a correção de supressão de árvores isoladas nativas vivas, totaliza 00,65,00 ha, onde ocorreu a supressão de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, **em área comum**. Foi verificado, por meio de vistoria em campo, se tratar de 02 indivíduos, da espécie *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), conforme as informações apresentadas no processo.

A área de supressão representa uma porção ínfima da propriedade e o rendimento lenhoso previsto é de 28,64 m³ de lenha conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Considerando que **não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica ou em APP passível de autorização**, não há que se falar em alternativa locacional.

A topografia é ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas e observadas em campo, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a **inclinação é inferior a 25º**.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

A espécie suprimida, *Piptadenia gonoacantha*, **não consta na Lista de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção** conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação específica vigente.

Em análise ao CAR do imóvel, as árvores solicitadas para o corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

A intervenção requerida não ultrapassa o limite máximo de 15 (quinze) indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401054912645 – R\$463,95 / pagamento em 11/12/2020

Taxa Florestal: DAE nº. 2901054907801 – R\$148,80 / pagamento em 11/12/2020

Taxa Florestal Complementar: DAE nº. 2901063870010 – R\$31,64 / pagamento em 19/01/2021

Taxa Florestal Complementar: DAE nº. 2901063889675 – R\$122,96 / pagamento em 19/01/2021

Não houve a exigência do cumprimento do artigo 13 do Decreto 47.749/19, há que se trata de auto de infração remetido, conforme se observa no doc. SEI nº. 23517088 do processo SEI 2100.01.0064770/2020-38.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, somos pelo **DEFERIMENTO AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção ambiental corretiva de 02 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,65,00 ha localizada na propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 28,64 m³ de lenha nativa, a ser utilizado na propriedade.

6. INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

7. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 15/02/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25504112** e o código CRC **90CEBB8F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0064770/2020-38

SEI nº 25504112